

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ – ACEPA  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – CESUPA**

**PROCESSO SELETIVO 2010/I**

**CONVOCAÇÃO À MATRÍCULA**

**EDITAL Nº 037/2009**

O Reitor do Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA, no uso de suas atribuições e, **CONSIDERANDO** o Edital Nº. 035/2009, de 09 de dezembro de 2009, com a divulgação do Resultado do Processo Seletivo 2010/I, e tendo em vista a ocupação de vagas decorrentes de desistência, assim distribuídas nos seguintes cursos e turnos:

**CURSO DE ENFERMAGEM \*– (MATUTINO) – 28 (vinte e oito) Vagas**

**CURSO DE FISIOTERAPIA\* – (DIURNO) – 29 (vinte e nove) Vagas**

**CURSO DE MEDICINA\* – (INTEGRAL) – 50 (cinquenta) Vagas**

**CURSO DE NUTRIÇÃO\* – (MATUTINO) – 55 (cinquenta e cinco) Vagas**

**CURSO DE ODONTOLOGIA\* - (DIURNO) – 20 (vinte) Vagas**

**CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO – 23(vinte e três) Vagas**

**CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO – 45 (quarenta e cinco) Vagas**

**CURSO DE ADMINISTRAÇÃO – 55 (cinquenta e cinco) Vagas**

**CURSO DE DIREITO – 30 (trinta) Vagas**

**\*Cursos de dupla entrada – ocupação das vagas conforme disposto no item 7.6 do Edital Nº 029/2009.**

**RESOLVE** , mediante o presente Edital, convocar à MATRÍCULA os candidatos classificados, a qual se realizará nos termos apontados a seguir.

**Art.1º** - A **MATRÍCULA** se dará em 2 etapas, ambas obrigatórias:

### **1ª ETAPA – PRÉ-MATRÍCULA ON-LINE.**

Para efetivar a pré-matrícula on-line, acesse o site do CESUPA, [www.cesupa.br](http://www.cesupa.br), no período de **21/12/09 a 05/01/10**, clique a opção Pré-matrícula e siga a sequência de procedimentos ali descrita, preenchendo corretamente todas as informações solicitadas.

### **2ª ETAPA – MATRÍCULA PRESENCIAL.**

A matrícula presencial será realizada no **dia 05 de janeiro de 2010, de 09:00 às 19:00 horas**, na Unidade CESUPA José Malcher (Av. Gov. José Malcher, nº. 1963), para TODOS OS CURSOS. Neste ato, você deverá apresentar todos os documentos exigidos para a matrícula indicados no Art. 2º deste Edital, o Comprovante de Pagamento referente à 1ª parcela da semestralidade escolar, com vencimento em **05/01/10**, duas vias do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e duas vias do Requerimento de Matrícula, já impressas e assinadas.

**Art.2º** - Para a matrícula, o candidato classificado deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Fotocópia autenticada do Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- b) Fotocópia autenticada do Histórico Escolar do Ensino Médio;
- c) Fotocópia da Certidão de Nascimento;
- d) Fotocópia da Carteira de Identidade;
- e) Fotocópia da prova de quitação com o Serviço Militar (sexo masculino);
- f) Fotocópia do Título Eleitor, com comprovante de votação na última eleição (obrigatório para maiores de 18 anos);
- g) Fotocópia do **CPF**;
- h) Fotocópia do **Comprovante de Residência**;
  - i) Duas (2) fotografias  $\frac{3}{4}$  idênticas e recentes;
  - j) **Requerimento de Matrícula**, em duas vias, devidamente preenchido e assinado;
- k) Fotocópia do **comprovante de pagamento** da 1ª parcela da semestralidade escolar de 2010, com vencimento em **05/01/10**;
- l) **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, em duas vias, devidamente preenchido e assinado. (para menores de 18 anos é exigida a assinatura do Responsável Financeiro)

Obs: **As fotocópias deverão estar acompanhadas dos respectivos originais.**

**Art.3º** - As demais parcelas da semestralidade escolar, da 2ª até a 6ª, terão vencimento sempre no dia 05 de cada mês, de fevereiro a junho de 2010, ou de agosto a dezembro de 2010, no caso de calouros ingressantes no 2º semestre letivo, em curso de dupla entrada.

Parágrafo Único - Os pagamentos devem ser efetuados em qualquer agência da rede bancária, de preferência nas agências do Banco Real ou via compensação. Para tal, utilize o "boleto" de pagamento.

**Art.4º** - O texto base do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** dos cursos ministrados pelo CESUPA é o constante do **Anexo 01** deste Edital.

Parágrafo Único - Na cláusula 4ª do referido Contrato estão apresentados os valores constantes das mensalidades escolares do primeiro semestre de 2010, dos cursos ministrados pelo CESUPA, e seus valores com desconto para pagamento até o dia 05 (cinco) de cada mês.

**Art. 5º**- No **Anexo 02** deste Edital estão indicados os números médios de vagas por sala-classe, nos cursos ministrados pelo CESUPA.

**Art. 6º** - **No caso de Cancelamento de Matrícula de aluno calouro**, expressamente protocolado na instituição nos prazos determinados a seguir, o CONTRATANTE será ressarcido de 90% (noventa por cento) do valor efetivamente pago a título de matrícula.

Parágrafo 1º- Até as 18:00h do dia 08 de fevereiro de 2010 para os calouros ingressantes no 1º semestre letivo.

Parágrafo 2º- Até as 18:00h do dia 02 de agosto de 2010 para os calouros ingressantes no 2º semestre letivo, em cursos de dupla entrada.

Parágrafo 3º- Após os prazos determinados nos parágrafos anteriores não haverá devolução dos valores pagos.

**Art. 7º** - **O início das aulas** do primeiro semestre de 2010 será no dia **08 de fevereiro de 2010** e do segundo semestre dia **02 de agosto de 2010**.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Belém, 21 de dezembro de 2009.

**João Paulo do Valle Mendes**  
**Reitor**

## ANEXO 01



**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – CESUPA  
REQUERIMENTO DE MATRÍCULA  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

Nome do aluno \_\_\_\_\_,  
residente à \_\_\_\_\_,  
cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_,  
telefone \_\_\_\_\_, vem através deste, solicitar nos termos do Estatuto e do Regimento Geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ-CESUPA, matrícula na série, turno e curso em que está habilitado, observado o que dispõe o Edital n.º 029/2009 de 20/10/2009 do Processo Seletivo 2010/I do CESUPA, nos itens 1.2; 1.3; 7.6; 7.7 e 8.4 , para o primeiro semestre letivo de 2010.

Os dados abaixo são do responsável financeiro pelo aluno.

COMO CONTRATANTE _____	
ALUNO (quando maior de 18 anos) ou seu RESPONSÁVEL FINANCEIRO	
FILIAÇÃO: _____	
NOME DO CÔNJUGE: _____	
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____	CPF/MF No. _____
NATURALIDADE(CIDADE) _____	SIGLA DO ESTADO: _____
CI No. _____	ÓRGÃO EMISSOR: _____
DATA DE EMISSÃO: _____	
ESTADO CIVIL _____	PROFISSÃO _____
ENDEREÇO _____	
FONE _____	
BAIRRO _____	CEP _____

e, como **CONTRATADA**, a Associação Cultural e Educacional do Pará - ACEPA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Nazaré 630, Belém-Pa, CEP. 66035-170,. CNPJ. No. 15.254.949/0001-95, entidade mantenedora do Centro Universitário do Estado do Pará, por seu representante legal, infra assinado,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 5º - inciso II, 173 Parágrafo 4º, 206 - incisos II e III, 207 e 209 da Constituição Federal; nos artigos 104 incisos I, II e III, 389, 394, 408, 427, 475, 476, 477 e 840 do Código Civil Brasileiro; no Art. 1.102 a, b, c, do Código de Processo Civil, nos artigos 2º, 3º, 51 parágrafo 2º e 54 da Lei Nº 9.870/99, no **Estatuto e no Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará** e nos demais instrumentos da legislação vigente aplicável, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, sendo certo que os valores avençados neste Instrumento estão de acordo com o Edital publicado no prazo legal, cujo teor o **CONTRATANTE** declara ser de seu pleno e amplo conhecimento, na conformidade da Lei Nº 9.870/99 e da legislação relativa a preços escolares, estabelecendo, entre partes, as Cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA 1ª** - O objeto deste **CONTRATO** é a prestação de serviços educacionais pela **CONTRATADA**, para o primeiro semestre do ano letivo de 2010, ao aluno aqui mencionado e identificado no Requerimento de Matrícula.

**CLÁUSULA 2ª** - A **CONTRATADA** se obriga a ministrar o ensino mediante aulas e demais atividades acadêmicas, conforme planos de estudos, currículos, programas e calendários estabelecidos de acordo com a legislação vigente e com o **Estatuto e o Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará**, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, obrigando-se o **CONTRATANTE** a obedecer fielmente suas disposições.

**CLÁUSULA 3ª** - São da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a definição do projeto didático-pedagógico do curso do requerente e a prestação dos serviços educacionais, no tocante à definição de calendários de aulas, de provas e de exames, com as respectivas cargas horárias, à designação de professores e à orientação didático-pedagógica e educacional, além das demais providências exigidas para o desenvolvimento das atividades escolares, na conformidade das disposições constantes no **Estatuto e no Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará**.

**CLÁUSULA 4ª** - Como contraprestação pelos serviços educacionais relativos ao primeiro semestre do ano letivo de 2010, se obriga o **CONTRATANTE** a pagar a semestralidade

escolar correspondente ao curso do requerente, conforme valores indicados na tabela a seguir, dividido em seis (06) parcelas iguais e sucessivas, observado o disposto no §2º da Cláusula 5ª e no § 3º da Cláusula 6ª deste Contrato.

**VALOR DAS SEMESTRALIDADES / MENSALIDADES 2010**

CURSO	VALOR			
	SEMESTRALIDADE	MENSALIDADE	DEPENDÊNCIA	
	R\$	R\$	Semestral	Mensal
TEC. EM SISTEMA PARA INTERNET	*4.416,18	*736,03	*706,56	*117,76
TEC. EM REDE DE COMPUTADORES	*4.416,18	*736,03	*706,56	*117,76
TEC. EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	*4.416,18	*736,03	*706,56	*117,76
SISTEMA DE INFORMAÇÃO	*4.416,18	*736,03	*706,56	*117,76
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	*5.520,00	*920,00	*883,20	*147,20
ADMINISTRAÇÃO	*4.183,98	*697,33	*669,42	*111,57
C.CONTÁBEIS	*4.183,98	*697,33	*669,42	*111,57
B.C.COMPUTAÇÃO	*5.520,00	*920,00	*883,20	*147,20
DIREITO	*5.520,00	*920,00	*883,20	*147,20
FARMÁCIA	*5.438,58	*906,43	*870,18	*145,03
ODONTOLOGIA	*10.673,58	*1.778,93	*1.707,78	*284,63
NUTRIÇÃO	*5.520,00	*920,00	*883,20	*147,20
L. BIOLOGIA	*5.438,58	*906,43	*870,18	*145,03
FISIOTERAPIA	*7.298,34	*1.216,39	*1.167,72	*194,62
B. CIÊNCIAS AMBIENTAIS	*5.438,58	*906,43	*870,18	*145,03
ENFERMAGEM	*5.438,58	*906,43	*870,18	*145,03
MEDICINA	*21.831,60	*3.638,60	*3.493,08	*582,18

\* Valores provisoriamente fixados conforme informa a Circular 005 /2009, de 20/11/2009.

**CLÁUSULA 5ª** - Os valores de contraprestação previstos na cláusula anterior não incluem os serviços especiais de dependência, recuperação, reforço, estágio não supervisionado, adaptação, nivelamento, transporte escolar, transporte e estadia em excursões técnicas, científicas e culturais, segunda chamada, exames especiais e fornecimento de segundas vias de documentos, diplomas, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, bem como, uniforme, lanche ou refeição, material didático de uso individual e obrigatório, e estacionamento. No âmbito dos cursos em que as disciplinas necessitam, obrigatoriamente, do uso de luvas, máscaras, gorro, pantufas, jaleco e instrumental de uso individual, entre outros, a aquisição será de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor pago por cada dependência é o estipulado na cláusula quarta deste instrumento, e será acrescido aos valores devidos mensalmente, respeitando o limite do número de dependências estabelecido pelo **Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor da mensalidade disposto na cláusula quarta corresponde à carga horária das disciplinas cursadas no período, de acordo com a matriz curricular do Curso, sendo que qualquer alteração posterior na situação acadêmica do **CONTRATANTE** que resulte em modificação da carga horária das disciplinas cursadas, poderá ocasionar a alteração do valor da mensalidade, cujas diferenças serão compensadas nos boletos de pagamento restantes do 1º semestre de 2010.

**CLÁUSULA 6ª** - A primeira das seis (06) parcelas em que se divide a semestralidade escolar será paga até o dia cinco (05) de janeiro de 2010, no valor da mensalidade correspondente ao curso do requerente.

§ 1º - O saldo devedor será pago em (05) cinco parcelas, vencendo a primeira destas em cinco (05) de fevereiro, e as demais no dia cinco (05) de cada um dos meses subsequentes, sendo o vencimento da última parcela no dia cinco (05) de junho de 2010.

§ 2º - Obriga-se o **CONTRATANTE** a retirar, no protocolo da unidade de ensino em que estuda, o documento próprio para pagamento (ficha de compensação bancária) das parcelas referidas nesta cláusula, com antecedência mínima de três dias do vencimento, caso ainda não o tenha recebido neste prazo.

§ 3º - As parcelas da semestralidade, subsequentes à primeira e até a última, poderão ter seu valor corrigido ou reajustado em conformidade com a legislação aplicável e no prazo por ela previsto.

§ 4º - A situação de inadimplência, independentemente da cobrança dos débitos contraídos, dará direito, à **CONTRATADA**, na forma da legislação vigente, de recusar a renovação de matrícula para os períodos letivos subsequentes.

**CLÁUSULA 7ª** - O valor da parcela da semestralidade, não paga no respectivo vencimento, será cobrado com o acréscimo de multa igual a 2,00% e mora correspondente à taxa prevista no Art. 406 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA 8ª** - Em caso de inadimplência, se o atraso for superior a 30 (trinta) dias da data do respectivo vencimento, a **CONTRATADA** poderá, isolada, gradativa, alternativa ou cumulativamente:

- I- negativar o devedor em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de créditos;

II- promover o protesto da dívida, através da emissão de duplicata de serviços, letra de câmbio ou outro título de crédito legalmente aceito;

I- proceder cobrança administrativa e/ou judicial;

§1º- As medidas previstas no caput e incisos desta cláusula serão tomadas pela **CONTRATADA** ou, a seu critério, por advogados ou empresas especializadas.

§2º- Em qualquer alternativa de cobrança constante desta cláusula será aplicada a multa e a mora previstas na cláusula anterior e, quando couber, honorários advocatícios e/ou serviços de cobrança de até 20% sobre o total calculado.

§3º- A execução judicial, em razão de inadimplência e com fundamento no Código Civil Brasileiro, implicará na rescisão deste contrato.

**CLÁUSULA 9ª** - O presente contrato tem a duração até o final do primeiro semestre do ano letivo de 2010, podendo ser rescindido por iniciativa do **CONTRATANTE**, por expressa solicitação de cancelamento de matrícula ou de transferência para outra instituição de ensino, desde que adimplente com suas obrigações contratuais, ou, pela **CONTRATADA**, por abandono de curso, por inadimplência, na forma deste **CONTRATO** ou por desligamento do aluno, tudo nos termos do **Estatuto e do Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará**.

§ 1º - Nos casos previstos no “caput” desta cláusula, se o protocolo da solicitação ocorrer após o dia 15 (quinze) do mês, fica o **CONTRATANTE** obrigado a pagar o valor das parcelas até e inclusive o mês em que o evento ocorrer, respeitados os termos da **CLÁUSULA 7ª** deste **CONTRATO**, ressalvados os casos em que já tenha havido a prestação integral dos serviços aqui contratados.

§ 2º - **No caso de cancelamento de matrícula de aluno calouro, expressamente protocolado na instituição até às 18:00h do dia 08 de fevereiro de 2010, data fixada para início das aulas, o CONTRATANTE será ressarcido de 90% (noventa por cento) do valor efetivamente pago, a título de matrícula. Após este prazo, não haverá devolução de valores pagos.**

**CLÁUSULA 10ª** - Ao assinar este contrato, a **CONTRATADA** defere o presente Requerimento de Matrícula.

**CLÁUSULA 11ª** - Na hipótese de demanda judicial sobre os termos do presente Instrumento, o **CONTRATANTE** continuará pagando os valores contratados, nos prazos aqui estabelecidos, até a decisão final quando, se for o caso, as eventuais diferenças havidas serão compensadas, na conformidade da legislação vigente.



**CLÁUSULA 12ª** - Atribuindo-se a este **CONTRATO** plena eficácia e força executiva judicial, as partes elegem o Foro de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões oriundas de sua execução.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Belém, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA  
CGC. 15.254.949/0001-95

**TESTEMUNHAS:** 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

## ANEXO 01



**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – CESUPA  
REQUERIMENTO DE MATRÍCULA  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

Nome do aluno \_\_\_\_\_,  
residente à \_\_\_\_\_,  
cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_,  
telefone \_\_\_\_\_, vem através deste, solicitar nos termos do Estatuto e do Regimento Geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ-CESUPA, matrícula na série, turno e curso em que está habilitado, observado o que dispõe o Edital n.º 029/2009 de 20/10/2009 do Processo Seletivo 2010/I do CESUPA, nos itens 1.2; 1.3; 7.6; 7.7 e 8.4 , para o segundo semestre letivo de 2010.

Os dados abaixo são do responsável financeiro pelo aluno.

<b>COMO CONTRATANTE</b> _____	
ALUNO (quando maior de 18 anos) ou seu RESPONSÁVEL FINANCEIRO	
FILIAÇÃO: _____	
NOME DO CÔNJUGE: _____	
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____	CPF/MF No. _____
NATURALIDADE(CIDADE) _____	SIGLA DO ESTADO: _____
CI No. _____	ÓRGÃO EMISSOR: _____
DATA DE EMISSÃO: _____	
ESTADO CIVIL _____	PROFISSÃO _____
ENDEREÇO _____	
FONE _____	
BAIRRO _____	CEP _____

e, como **CONTRATADA**, a Associação Cultural e Educacional do Pará - ACEPA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Nazaré 630, Belém-Pa, CEP. 66035-170,. CNPJ. No. 15.254.949/0001-95, entidade mantenedora do Centro Universitário do Estado do Pará, por seu representante legal, infra assinado,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 5º - inciso II, 173 Parágrafo 4º, 206 - incisos II e III, 207 e 209 da Constituição Federal; nos artigos 104 incisos I, II e III, 389, 394, 408, 427, 475, 476, 477 e 840 do Código Civil Brasileiro; no Art. 1.102 a, b, c, do Código de Processo Civil, nos artigos 2º, 3º, 51 parágrafo 2º e 54 da Lei Nº 9.870/99, no **Estatuto e no Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará** e nos demais instrumentos da legislação vigente aplicável, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, sendo certo que os valores avençados neste Instrumento estão de acordo com o Edital publicado no prazo legal, cujo teor o **CONTRATANTE** declara ser de seu pleno e amplo conhecimento, na conformidade da Lei Nº 9.870/99 e da legislação relativa a preços escolares, estabelecendo, entre partes, as Cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA 1ª** - O objeto deste **CONTRATO** é a prestação de serviços educacionais pela **CONTRATADA**, para o segundo semestre do ano letivo de 2010, ao aluno aqui mencionado e identificado no Requerimento de Matrícula.

**CLÁUSULA 2ª** - A **CONTRATADA** se obriga a ministrar o ensino mediante aulas e demais atividades acadêmicas, conforme planos de estudos, currículos, programas e calendários estabelecidos de acordo com a legislação vigente e com o **Estatuto e o Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará**, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, obrigando-se o **CONTRATANTE** a obedecer fielmente suas disposições.

**CLÁUSULA 3ª** - São da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a definição do projeto didático-pedagógico do curso do requerente e a prestação dos serviços educacionais, no tocante à definição de calendários de aulas, de provas e de exames, com as respectivas cargas horárias, à designação de professores e à orientação didático-pedagógica e educacional, além das demais providências exigidas para o desenvolvimento das atividades escolares, na conformidade das disposições constantes no **Estatuto e no Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará**.

**CLÁUSULA 4ª** - Como contraprestação pelos serviços educacionais relativos ao segundo semestre do ano letivo de 2010, se obriga o **CONTRATANTE** a pagar a semestralidade

escolar correspondente ao curso do requerente, conforme valores indicados na tabela a seguir, dividido em seis (06) parcelas iguais e sucessivas, observado o disposto no §2º da Cláusula 5ª e no § 3º da Cláusula 6ª deste Contrato.

**VALOR DAS SEMESTRALIDADES / MENSALIDADES 2010**

CURSO	VALOR			
	SEMESTRALIDADE R\$	MENSALIDADE R\$	DEPENDÊNCIA R\$	
			Semestral	Mensal
TEC. EM SISTEMA PARA INTERNET	*4.416,18	*736,03	*706,56	*117,76
TEC. EM REDE DE COMPUTADORES	*4.416,18	*736,03	*706,56	*117,76
TEC. EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	*4.416,18	*736,03	*706,56	*117,76
SISTEMA DE INFORMAÇÃO	*4.416,18	*736,03	*706,56	*117,76
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	*5.520,00	*920,00	*883,20	*147,20
ADMINISTRAÇÃO	*4.183,98	*697,33	*669,42	*111,57
C.CONTÁBEIS	*4.183,98	*697,33	*669,42	*111,57
B.C.COMPUTAÇÃO	*5.520,00	*920,00	*883,20	*147,20
DIREITO	*5.520,00	*920,00	*883,20	*147,20
FARMÁCIA	*5.438,58	*906,43	*870,18	*145,03
ODONTOLOGIA	*10.673,58	*1.778,93	*1.707,78	*284,63
NUTRIÇÃO	*5.520,00	*920,00	*883,20	*147,20
L. BIOLOGIA	*5.438,58	*906,43	*870,18	*145,03
FISIOTERAPIA	*7.298,34	*1.216,39	*1.167,72	*194,62
B. CIÊNCIAS AMBIENTAIS	*5.438,58	*906,43	*870,18	*145,03
ENFERMAGEM	*5.438,58	*906,43	*870,18	*145,03
MEDICINA	*21.831,60	*3.638,60	*3.493,08	*582,18

\* Valores provisoriamente fixados conforme informa a Circular 005 /2009, de 20/11/2009.

**CLÁUSULA 5ª** - Os valores de contraprestação previstos na cláusula anterior não incluem os serviços especiais de dependência, recuperação, reforço, estágio não supervisionado, adaptação, nivelamento, transporte escolar, transporte e estadia em excursões técnicas, científicas e culturais, segunda chamada, exames especiais e fornecimento de segundas vias de documentos, diplomas, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, bem como, uniforme, lanche ou refeição, material didático de uso individual e obrigatório, e estacionamento. No âmbito dos cursos em que as disciplinas necessitam, obrigatoriamente, do uso de luvas, máscaras, gorro, pantufas, jaleco e instrumental de uso individual, entre outros, a aquisição será de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor pago por cada dependência é o estipulado na cláusula quarta deste instrumento, e será acrescido aos valores devidos mensalmente, respeitando o limite do número de dependências estabelecido pelo **Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor da mensalidade disposto na cláusula quarta corresponde à carga horária das disciplinas cursadas no período, de acordo com a matriz curricular do Curso, sendo que qualquer alteração posterior na situação acadêmica do **CONTRATANTE** que resulte em modificação da carga horária das disciplinas cursadas, poderá ocasionar a alteração do valor da mensalidade, cujas diferenças serão compensadas nos boletos de pagamento restantes do 2º semestre de 2010.

**CLÁUSULA 6ª** - A primeira das seis (06) parcelas em que se divide a semestralidade escolar será paga até o dia cinco (05) de janeiro de 2010, no valor da mensalidade correspondente ao curso do requerente.

§ 1º - O saldo devedor será pago em (05) cinco parcelas, vencendo a primeira destas em cinco (05) de agosto de 2010, e as demais no dia cinco (05) de cada um dos meses subsequentes, sendo o vencimento da última parcela no dia cinco (05) de dezembro de 2010.

§ 2º - Obriga-se o **CONTRATANTE** a retirar, no protocolo da unidade de ensino em que estuda, o documento próprio para pagamento (ficha de compensação bancária) das parcelas referidas nesta cláusula, com antecedência mínima de três dias do vencimento, caso ainda não o tenha recebido neste prazo.

§ 3º - As parcelas da semestralidade, subsequentes à primeira e até a última, poderão ter seu valor corrigido ou reajustado em conformidade com a legislação aplicável e no prazo por ela previsto.

§ 4º - A situação de inadimplência, independentemente da cobrança dos débitos contraídos, dará direito, à **CONTRATADA**, na forma da legislação vigente, de recusar a renovação de matrícula para os períodos letivos subsequentes.

**CLÁUSULA 7ª** - O valor da parcela da semestralidade, não paga no respectivo vencimento, será cobrado com o acréscimo de multa igual a 2,00% e mora correspondente à taxa prevista no Art. 406 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA 8ª** - Em caso de inadimplência, se o atraso for superior a 30 (trinta) dias da data do respectivo vencimento, a **CONTRATADA** poderá, isolada, gradativa, alternativa ou cumulativamente:

- I- negativar o devedor em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de créditos;

II- promover o protesto da dívida, através da emissão de duplicata de serviços, letra de câmbio ou outro título de crédito legalmente aceito;

III- proceder cobrança administrativa e/ou judicial;

§1º- As medidas previstas no caput e incisos desta cláusula serão tomadas pela **CONTRATADA** ou, a seu critério, por advogados ou empresas especializadas.

§2º- Em qualquer alternativa de cobrança constante desta cláusula será aplicada a multa e a mora previstas na cláusula anterior e, quando couber, honorários advocatícios e/ou serviços de cobrança de até 20% sobre o total calculado.

§3º- A execução judicial, em razão de inadimplência e com fundamento no Código Civil Brasileiro, implicará na rescisão deste contrato.

**CLÁUSULA 9ª** - O presente contrato tem a duração até o final do segundo semestre do ano letivo de 2010, podendo ser rescindido por iniciativa do **CONTRATANTE**, por expressa solicitação de cancelamento de matrícula ou de transferência para outra instituição de ensino, desde que adimplente com suas obrigações contratuais, ou, pela **CONTRATADA**, por abandono de curso, por inadimplência, na forma deste **CONTRATO** ou por desligamento do aluno, tudo nos termos do **Estatuto e do Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará**.

§ 1º - Nos casos previstos no “caput” desta cláusula, se o protocolo da solicitação ocorrer após o dia 15 (quinze) do mês, fica o **CONTRATANTE** obrigado a pagar o valor das parcelas até e inclusive o mês em que o evento ocorrer, respeitados os termos da **CLÁUSULA 7ª** deste **CONTRATO**, ressalvados os casos em que já tenha havido a prestação integral dos serviços aqui contratados.

§ 2º -**No caso de cancelamento de matrícula de aluno calouro, expressamente protocolado na instituição até às 18:00h do dia 02 de agosto de 2010, data fixada para início das aulas, o CONTRATANTE será ressarcido de 90% (noventa por cento) do valor efetivamente pago, a título de matrícula. Após este prazo, não haverá devolução de valores pagos.**

**CLÁUSULA 10ª** - Ao assinar este contrato, a **CONTRATADA** defere o presente Requerimento de Matrícula.

**CLÁUSULA 11ª** - Na hipótese de demanda judicial sobre os termos do presente Instrumento, o **CONTRATANTE** continuará pagando os valores contratados, nos prazos aqui estabelecidos, até a decisão final quando, se for o caso, as eventuais diferenças havidas serão compensadas, na conformidade da legislação vigente.

**CLÁUSULA 12ª** - Atribuindo-se a este **CONTRATO** plena eficácia e força executiva judicial, as partes elegem o Foro de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões oriundas de sua execução.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Belém, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA  
CGC. 15.254.949/0001-95

**TESTEMUNHAS:** 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

**ANEXO 02****CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – CESUPA**

<b><u>CURSO</u></b>	<b><u>N.º MÉDIO DE VAGAS POR SALA - CLASSE</u></b>
Administração	55
Bacharelado em Ciência da Computação	55
Direito	55
Engenharia de Produção	55
Fisioterapia	55
Licenciatura em Biologia	55
Medicina	55
Nutrição	55
Odontologia	44